



01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 190/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **08.933.586/0001-59**, com endereço situado no Scia quadra 10, conjunto 01, lote 01, Brasília, DF, CEP 71.250-610, neste ato representado pelo senhor Ubiratan Rodrigues, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 6.370.243 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 365.287.951-18, residente e domiciliado na Quadra 207, Lote 03, Bloco B, Apto 901, Aguas Claras, Brasília/DF, CEP 71.250-610, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2013 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 058/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa especializada para a transformação de veículo furgão em ambulância destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 058/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a transformação de veículo furgão em ambulância destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi; que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 058/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



02

1.3. Objeto da contratação:

Item	Produto	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA AMBULÂNCIA: Veículo Furgão motor 1.6 Turbo, com 4 (quatro) cilindros, movido a diesel, potência de 115CV, Proncove L6, câmbio manual de 6 (seis) marchas a frente e uma ré, tração dianteira, direção eletro-hidráulica, sistema de freios a disco nas quatro rodas e ABS, tanque de combustível de 69 (sessenta e nove litros), volume da zona de carga de 6,6m³, airbag duplo frontal, controle de estabilidade, protetor de cárter, ar condicionado e dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito - Marca: PEUGEOT - EXPERT, Dimensões do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none">Comprimento: 5.309mm; Largura: 1.920mm;Altura: 1.935mm; Entre eixos: 3.275mm; <p>Capacidade de carga de 1.500Kg. Peso bruto total de 3.219Kg - Adaptação:</p> <ul style="list-style-type: none">Pintura total do veículo na cor branca;Teto inteiriço moldado em fibra de vidro em coat-gel na cor branca;Laterais em módulos de fibra de vidro na cor branca lavável em coat-gel;Isolamento termo acústico em todo o veículo;Piso em compensado naval revestido em vinil de PVC antiderrapante emborrachado (lavável);Divisória com acabamento em compensado naval revestido em laminado de fibra de vidro na cor branca lavável em coat-gel;Pega mão no teto do veículo em perfil tubular de alumínio polido;Maca articulada retrátil com regulagem de encosto, confeccionada em estrutura de alumínio com colchete revestido em courvin automotivo e cintos de segurança e sistema de travamento;Descanso para as rodas da maca em alumínio fixado no piso;Poltrona fixa com cinto de segurança abdominal para o médico assistente;Iluminação com 04 (quatro) luminárias redondas em leds;Sinalizador acústico-visual em leds (tipo barra) na cor vermelha montado em alumínio extrudado com módulos em policarbonato de alta resistência com tratamento UV com contorno elíptico com 120 mm de altura;Sirene eletrônica constituída de amplificador digital micro controlado para controle de sirene e luzes com chaves rotativas, com unidade sonofleora de 50 Watts de potência com 04 (quatro) sons diferenciados. Sistema de megafone independente acoplada a uma corneta aerodinâmica.Sirene indicadora liga/desliga;Sinalizador estroboscópio na dianteira e traseira de veículo em leds;Banco baú 03 (três) pessoas com cintos de segurança abdominais, com assento e encosto, sem quinas vivas, confeccionado em compensado naval, revestido em fórmica texturizada;Suporte de cilindro de oxigênio confeccionado em aço com cintas de fixação.Dois suportes de soro;Instalação de rede de oxigênio com 1 cilindros de O2, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro; Ar condicionado para salão de atendimento;	Serv.	01	45.000,00	45.000,00
				Total - Geral	45.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia

CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br



1. A vigência do Contrato será de 29/10/2018, com término preestabelecido para o dia 31/12/2018.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 – Os serviços que constitui o objeto deste contrato deverão ser executados no máximo 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

03.02 O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

1.074 - Aquisição Equipamento, Veículos e Unidade Móvel de Saúde;

4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, o valor total do Item 01 que é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



04

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante do produto.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/93.



§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.01 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO

12.01 - O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia
CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138

www.jaborandi.ba.gov.br

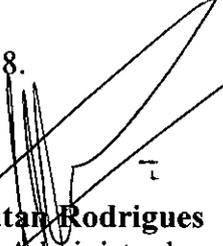


07

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 29 de outubro de 2018.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Ubiratan Rodrigues
Sócio Administrador
USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS
LTDA EPP
CNPJ n.º 08.933.586/0001-59
CONTRATADO

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04